

# **1º TERMO ADITIVO**

**MARCELO JUCÁ BARROS**

**OBJETO: ASSESSORIA JURÍDICA**

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

**MARCELO JUCÁ BARROS**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade nº. 122.727, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 074998487-28, situado na Avenida Rio Branco, nº. 143, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-006, doravante denominado **CONTRATADO**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto da presente contratação é para a prestação de serviços de assessoria jurídica de natureza consultiva e contencioso no campo do Direito Desportivo, inclusive no que se refere ao contencioso, cível e trabalhista de interesse da **CBTM** já em curso e os que vierem a ser propostos, bem como em consultorias jurídicas que venham a ser formuladas pela **CBTM**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Para remunerar a prestação de serviços descrita nos itens antecedentes, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a remuneração fixa mensal de R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais).

2.1.1. Medidas judiciais a serem propostas ou objeto de defesas, terão, cada, um custo adicional de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais):

a) A cobrança máxima será de até 24 (vinte e quatro) parcelas para as **ações de competência do Juizado Especial Cível, PROCON, Juizado da Infância e da Juventude, Delegacias, Varas Cíveis, Varas de Fazenda Pública, Varas Empresariais e procedimentos administrativos de menor complexidade;**

b) A cobrança máxima será de até 12 (doze) parcelas para as **ações de competência das Varas Trabalhistas.**

2.1.2. Pelos serviços previstos de Organização para a realização de sessões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Tênis de Mesa, **por cada sessão de julgamento de Comissão Disciplinar**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia líquida, em parcela única, de R\$ 1.163,00 (mil cento e sessenta e três reais).

2.1.3. Pelos serviços de secretaria, que incluem autuação dos processos, juntadas, remessas ao(s) Presidente(s) de Comissão e Tribunal Pleno e ao(s) Procurador(es) de Justiça Desportiva, realização de atas de julgamento e seus resultados, entre outros necessários ao andamento dos processos, **por cada sessão de julgamento do Tribunal Pleno**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia líquida, em parcela única, de R\$ 1.936,33 (mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)

2.2. Também serão acrescidos nos honorários mensais as despesas necessárias para o fiel andamento do contrato, tais como, custas judiciais ou extrajudiciais, honorários de correspondente, autenticações, certidões, reconhecimento de firmas, outros emolumentos cartorários, transporte/deslocamento, fotocópias, correio e outras despesas de correspondência, quando devidamente justificados e aprovados pela **CONTRATANTE** antes da execução da despesa.

2.3. Os honorários serão pagos mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) pelos serviços e relatório de acompanhamento dos processos.

2.4. O faturamento deverá constar o número da parcela que está sendo paga, referentes as medidas judiciais a serem propostas ou objeto de defesas, que possuem um custo adicional.

2.5. NÃO será pago nenhum honorário adicional condicionado a êxitos, tanto referente à obtenção de benefício financeiro pela **CBTM**, assim entendido valores que deixarem de ser pagos ou que venham a ser recebidos pela **CBTM**, visto que o contrato a ser firmado será custeado com recursos da Lei das Loterias (Lei nº 10.264/2001), pela qual não são permitidos pagamentos de honorários de êxito.

2.6. Os valores dos honorários serão corrigidos anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou qualquer índice equivalente que vier a substituí-lo em caso de sua extinção.

### **CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta meses).

3.2. O CONTRATO poderá ser rescindido a critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vencidas sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão ou por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO**

6.1. Fica determinado que o Sr. Geraldo Campestrini, CEO da CBTM, será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018**

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

**Representantes Legais:**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

\_\_\_\_\_  
CBTM - Ordenador da Despesa

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha CONTRATADA

22-02-01-PRIMEIRO ADITIVO-MARCELO JUCÁ BARROS 00 pdf

Código do documento ea010ecf-4bf6-4885-ae19-77691d316967



## Assinaturas



ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO  
alaor@cbtm.org.br  
Assinou



Marcelo Jucá Barros  
marcelo.juca@jbladogados.com.br  
Assinou



Danielle Coelho Schroeder  
danielle@cbtm.org.br  
Assinou como testemunha

*Danielle Coelho Schroeder*



Paulo Eduardo Damasceno Lopes  
paulo@cbtm.org.br  
Assinou como testemunha

*Paulo Eduardo Damasceno Lopes*



Geraldo Ricardo Hruschka Campestrini  
geraldo@cbtm.org.br  
Aprovou



## Eventos do documento

### 26 Jan 2022, 19:56:15

Documento ea010ecf-4bf6-4885-ae19-77691d316967 **criado** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email:cbtm@cbtm.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-01-26T19:56:15-03:00

### 26 Jan 2022, 19:57:15

Assinaturas **iniciadas** por ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO (c5c2dc17-df77-44d2-b1c6-fb11b0681303). Email:cbtm@cbtm.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-01-26T19:57:15-03:00

### 26 Jan 2022, 20:03:24

DANIELLE COELHO SCHROEDER **Assinou como testemunha** (73ede305-8744-4a39-ab7f-b79de8d2c821) - Email: danielle@cbtm.org.br - IP: 179.170.177.106 (179-170-177-106.user.vivozap.com.br porta: 9454) - **Geolocalização:** -22.8903044 -43.2202818 - Documento de identificação informado: 042.954.827-30 - DATE\_ATOM: 2022-01-26T20:03:24-03:00

### 26 Jan 2022, 20:20:58

ALAOR GASPAS PINTO AZEVEDO **Assinou** (7893a11c-3506-4912-bc38-ff5801735c00) - Email: alaor@cbtm.org.br - IP: 98.113.134.205 (pool-98-113-134-205.nycmny.fios.verizon.net porta: 38330) - Documento de identificação

informado: 388.748.307-34 - DATE\_ATOM: 2022-01-26T20:20:58-03:00

**27 Jan 2022, 12:00:32**

GERALDO RICARDO HRUSCHKA CAMPESTRINI **Aprovou** (5e6ea63c-af9b-4e5c-a863-531ecc75d8e0) - Email: geraldo@cbtn.org.br - IP: 187.255.238.92 (bbfee5c.virtua.com.br porta: 28928) - Documento de identificação informado: 031.677.029-90 - DATE\_ATOM: 2022-01-27T12:00:32-03:00

**27 Jan 2022, 12:41:53**

PAULO EDUARDO DAMASCENO LOPES **Assinou como testemunha** (c2e390c2-02d0-4f94-a77f-c16142ee02d1) - Email: paulo@cbtn.org.br - IP: 189.60.73.53 (bd3c4935.virtua.com.br porta: 58918) - [Geolocalização: -22.9518132-43.1843926](#) - Documento de identificação informado: 112.059.797-86 - DATE\_ATOM: 2022-01-27T12:41:53-03:00

**27 Jan 2022, 16:37:38**

MARCELO JUCÁ BARROS **Assinou** - Email: marcelo.juca@jbladadvogados.com.br - IP: 201.51.54.63 (201-51-54-63.user3p.veloxzone.com.br porta: 13914) - Documento de identificação informado: 074.998.487-28 - DATE\_ATOM: 2022-01-27T16:37:38-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3f95cfff43bfe9be063ceb9b61d0edbf96281006724bf61ac7329ebe4af9eec1

(SHA512):141ae5f7c0cb37460963d71d332dc81e6a854d94dfc05e18ed172bf3c22fe4c4913e4de898f92e040a7b21bd1c7222b4f4348ad23eb90ad0ff1d9995bc66f2b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**